



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta N.º 82/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de Agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza dos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018 que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir transcritos.

FERNANDO TELES DE ARAUJO

RUA ZULMIRA CLARA LOPES, 26 - ROTA DO SOL
Ref.Cadastral: 29.2.4.1810.245.1

Auto N.º: 1.033 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 465,14UFM Dt. Notif.: 12/03/2020

LADI DE SOUZA

RUA ORLANDO CARLOS DA SILVA, 414 - CHÁCARAS AZALÉIA I
Ref.Cadastral: 29.2.4.5501.859.1

Auto N.º: 1.032 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 7.563,39UFM Dt. Notif.: 18/02/2020

FOSFERCAL EMPREENDIMEN IMOBILIARIOS LTDA

RUA JOSÉ PÁDUA MEDEIROS, 583 - CHÁCARAS AZALÉIA I
Ref.Cadastral: 29.2.4.5502.494.1

Auto N.º: 1.028 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 1.546,40UFM Dt. Notif.: 03/03/2020

Auto N.º: 1.029 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 7.516,14UFM Dt. Notif.: 03/03/2020

FOSFERCAL EMPREENDIMEN IMOBILIARIOS LTDA

RUA ORLANDO CARLOS DA SILVA, 770 - CHÁCARAS AZALÉIA I
Ref.Cadastral: 29.2.4.5502.700.1

Auto N.º: 1.030 **Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)**
Valor: 1.210,00UFM Dt. Notif.: 03/03/2020

Auto N.º: 1.031 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 7.531,80UFM Dt. Notif.: 03/03/2020

VANDERLEI RAMOS GIMENEZ

AVENIDA ONZE DE MAIO, 275 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.5.1103.163.1

Auto N.º: 1.027 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor: 423,84UFM Dt. Notif.: 30/04/2020

ISIDRO GOMES DE CAMPOS

RUA DANIEL MARTIN, 1.211 - VILA FORMOSA
Ref.Cadastral: 30.2.5.602.109.1

Auto N.º: 1.024 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor: 30,00UFM Dt. Notif.: 06/04/2020

Auto N.º: 1.025 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 507,00UFM Dt. Notif.: 06/04/2020

Auto N.º: 1.026 **Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)**
Valor da Multa: 100,00UFM Dt. Notif.: 06/04/2020

SERGIO RIBEIRO DE SOUZA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 311 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref.Cadastral: 25.4.3.1812.310.1

Auto N.º: 1.021/2.020 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 630,00 UFM Dt. Notif.: 21/02/2020

ALEANDRO CAMPOS DE ALMEIDA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 390 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref.Cadastral: 25.4.3.1912.122.1

Auto N.º: 1.020/2.020 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 630,00 UFM Dt. Notif.: 21/02/2020

ZELAUHY BUCHALLA

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 306 - CENTRO
Ref.Cadastral: 26.4.6.402.294.1

Auto N.º: 1.023/2.020 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 30,00 UFM Dt. Notif.: 05/03/2020

RENAN BEVILACQUA SILVA SANTOS

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 352 - CENTRO
Ref.Cadastral: 26.4.6.601.80.1

Auto N.º: 1.019/2.020 **Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)**
Valor da Multa: 330,00 UFM Dt. Notif.: 06/04/2020

NATO EMPREEND IMOB LTDA

AVENIDA BRASIL, 816 - CENTRO
Ref.Cadastral: 30.2.3.1701.220.1

Auto N.º: 1.022/2.020 **Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)**
Valor da Multa: 40,00 UFM Dt. Notif.: 05/03/2020

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de Maio de 2.020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e habitação, promoveu a digitação e conferência

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações N.º 82/2020**

Bruno Bastos Munhoz, Coordenador de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

ANA MARIA TIEZZI SANCHEZ

RUA ISABEL ARTERO, 74 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.112.104.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADRIANA DE OLIVEIRA BERTAZZOLLI

RUA ARIIVALDO BUIM, 190 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.112.288.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ANA MARIA TIEZZI SANCHEZ

RUA ARIIVALDO BUIM, 286 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.112.384.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANA MARIA TIEZZI SANCHEZ

RUA ARIIVALDO BUIM, 298 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.112.396.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GENICEIA DE FATIMA ALVES

RUA ARIIVALDO BUIM, 71 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.414.126.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAM DA SILVA PINHEIRO

RUA MARIA DOS ANJOS PEREIRA, 77 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.416.125.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SONIA MEIRI HATSUE ABENO DE MAMBRO

RUA MARIA RAMOS POLONI, 84 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.416.60.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

OSWALDO KOITI MIYASAKI

AVENIDA JOSÉ CAMPOS DO AMARAL, 477 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.518.317.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MATEUS ANTONIO SEBASTIAO

AVENIDA JOSÉ CAMPOS DO AMARAL, 465 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.518.329.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SONIA LIMA DA CRUZ

RUA MARIA DOS ANJOS PEREIRA, 212 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.615.23.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SONIA LIMA DA CRUZ

RUA MARIA DOS ANJOS PEREIRA, 218 - RESIDENCIAL ANITA TIEZZI
Ref. Cadastral: 25.2.4.615.29.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARIA DO CARMO FERREIRA PAULA

RUA DAVID DOMINGOS CHIRELLI, 5 - CONJUNTO HABITACIONAL MICHEL BUCHALLA
Ref. Cadastral: 29.2.3.1205.385.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

CARLOS KENDI FUKUHARA

RUA JOSÉ PÁDUA MEDEIROS, 680 - CHÁCARAS AZALÉIA I
Ref. Cadastral: 29.2.4.5504.246.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

VALDEMIR VINCOLETTI

RUA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MELLO, 516 - RESIDENCIAL MONTE CARLO
Ref. Cadastral: 29.4.2.302.149.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

DEVERÁ FAZER LIMPEZA GERAL DENTRO DO LOTE, RETIRAR LIXO E ENTULHO (PRAZO 10 DIAS).

MARCIA REGINA PEREIRA DIMAS

RUA MARIA JOSÉ RODRIGUES DE MELLO, 240 - RESIDENCIAL MONTE CARLO
Ref. Cadastral: 29.4.2.801.244.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

RODRIGO VERONEZI BAGLI

RUA FERDINANDO ROQUE, 109 - RESIDENCIAL PARQUE DOS GIRASSÓIS
Ref. Cadastral: 30.1.1.618.345.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



SEBASTIANA DA SILVA

RUA DANIEL MARTIN, 982 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.1002.244.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIR DIAS ROCHA

RUA ÂNGELO SUMITA, 16 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.1109.139.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

EXECUTAR LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO

CHRISTIANE NEDER GOMES MARTINS

AVENIDA JOSÉ SOARES MARCONDES-CEL, 3.223 - JARDIM BONGIOVANI
Ref. Cadastral: 30.2.5.1401.662.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA GERAL NO IMÓVEL E TOMAR PROVIDÊNCIAS QTO AO LOCAL PARA QUE USUÁRIOS DE ENTORPECENTES NÃO UTILIZEM O IMÓVEL, PARA PRÁTICAS DE USO OU TRÁFICO, CONFORME INFORMAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

DEBORAH CRISTINA CRISPIM MATSU

RUA DANIEL MARTIN, 1.301 - VILA FORMOSA
Ref. Cadastral: 30.2.5.401.286.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

MANOEL KITO

RUA HEITOR GRAÇA, 305 - VILA INDUSTRIAL
Ref. Cadastral: 30.2.5.911.169.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EXECUTAR LIMPEZA NO PASSEIO PÚBLICO

-----tablet-----

MARCOS ROBERTO VILLA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.906 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1517.42.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ADEMIR RABELLO POLICATE

AVENIDA ANA JACINTA, 3.072 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.122.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOSE CARLOS LEBRAO MACHADO

AVENIDA ANA JACINTA, 3.092 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.167.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIME GOMES CHAVES

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 245 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ISRAEL MUNIZ DA SILVA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 225 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.226.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

EDMAR SANTOS OLIVEIRA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.974 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.24.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MATA FIRE EQUIP PREV COM INCEN E ASS TEC

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 113 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.369.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MOACIR JOSE GOMES NOGUEIRA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.960 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

GUILHERME ANTUNES LEITAO

AVENIDA ANA JACINTA, 3.030 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1614.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ONESIMO SEVERO DOS ANJOS JUNIOR

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 122 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.24.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

LUIS ROGERIO BECEGATO DE OLIVEIRA

RUA VITAL JOSÉ DA SILVA, 122 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1715.404.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

MAURI RICARDO GUARIZI

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 325 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.296.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JOAO CARLOS MARTINS OBREGON

AVENIDA ANA JACINTA, 3.130 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.404.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURIVAL JOSE DOS SANTOS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.186 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.66.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOURIVAL JOSE DOS SANTOS

AVENIDA ANA JACINTA, 3.200 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1812.80.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ALEANDRO CAMPOS DE ALMEIDA

RUA JOSEPHINA SCALIAO-PIONEIRA, 390 - RESIDENCIAL GREEN VILLE
Ref. Cadastral: 25.4.3.1912.122.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



ALEX DE CASTRO E SOUZA

RUA VICTÓRIO GAVA, 120 - JARDIM VALE VERDE II
Ref. Cadastral: 26.3.1.1001.537.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

MARCIA APARECIDA MAZOLA

RUA DAVID FIORAVANTE, 354 - JARDIM VALE VERDE II
Ref. Cadastral: 26.3.1.1003.130.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ERWIN MARCOS GERBASI

AVENIDA ANA JACINTA, 2.598 - JARDIM VALE VERDE
Ref. Cadastral: 26.3.1.1407.338.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CLAUDINEZ ADAO DA SILVA

AVENIDA ANA JACINTA, 2.516 - JARDIM VALE VERDE
Ref. Cadastral: 26.3.1.1409.370.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

THIAGO CHOUERI

RUA FELÍCIO LUIZARI, 149 - JARDIM DAS ROSAS
Ref. Cadastral: 26.3.6.1005.251.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

remover entulhos jogados na calçada de frente

SOLANGE MOURA LIMA BUCHALLA

RUA JOSÉ FÓZ-DOUTOR, 453 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.103.335.7

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ANTONIO LUIZ OLIVEIRA ROSAS

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 362 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.601.111.1

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

ARUA HOTEL LTDA-EPP

AVENIDA WASHINGTON LUIZ-PRES, 456 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.6.800.338.3

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Plantar arvore ou tapar o buraco.

PAULO MORIO FUKAMY

AVENIDA DA SAUDADE, 514 - JARDIM CAIÇARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.910.366.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

SERGIO BARILLI

RUA RIO BRANCO-BARÃO DO, 164 - CENTRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1903.98.1

Necessitando de reparo na Rua Dr. Jose Foz

Reparo na calçada (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 15 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **12 de Maio de 2020**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Bruno Bastos Munhoz
Coordenador de Fiscalização Urbanística



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 044/2020

Por meio desta, fica o Senhor (a) **CELSO PASSONI, CIENTE** da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0343/2019, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 12 de maio de 2020.

Elaine Aparecida Maldonado Bertacco
Supervisora do Dep. de Vig. Epidemiológica



Atos Oficiais

Decretos



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 30.871/2020

*Declara de utilidade pública, para fins de
instituição de servidão de passagem, e dá
outras providências.*

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no processo administrativo nº 15.928/19,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de implantação de servidão administrativa, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município de Presidente Prudente, com a área total de 163,66 metros quadrados, para fins de servidão de passagem de galerias de águas pluviais do loteamento denominado Chácara Santo André, constando pertencer a **LFMS Administração e Participações Ltda**, a saber:

I - inicia-se no ponto P1 distante 12,33m do vértice M23 sentido vértice M24 da matrícula nº 48.537 do 1º CRI confrontando com a área da Rua Projetada entre os condomínios Reserva Santa Clara e Príncipe da Bélgica e Gleba E - Sítio Luizari, deste segue até o ponto P2 com azimute de 240º22'50" e distancia de 2,00m, confrontando com a Rua Projetada entre os condomínios Reserva Santa Clara e Príncipe da Bélgica; desta segue até o P3 com azimute de 333º36'17" e distancia de 68,67 m, confrontando com a área remanescente da Gleba E - Sítio Luizari, propriedade de LFMS - Administração e Participações Ltda, objeto da matrícula nº 48.537 do 1º CRI; deste segue até o P4 com azimute de 293º27'01" e distancia de 13,61m; deste segue até o P5 com azimute de 71º50'19" e distancia de 3,01m; deste segue até o P6 com azimute de 113º27'01" e distancia de 12,09m; deste segue até o P1 com azimute de 153º36'17" e distancia de 69,29m, confrontando até este ponto a área remanescente da Gleba E - Sítio Luizari, propriedade de LFMS Administração e Participações Ltda, objeto da matrícula nº 48.537 do 1º CRI, ponto este o inicial desta descrição, fechando uma área de 163,66 metros quadrados.



**GOVERNO DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º As despesas com a execução do presente decreto e eventuais indenizações correrão por conta do loteador beneficiado, que poderá alegar, em qualquer fase do respectivo processo a urgência de que trata o § 2º do artigo 15, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Presidente Prudente, 05 de maio de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

LUIZ ABEL GOMES BRONDI
Secretário de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação



DECRETO Nº 30.875/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 605, de 09 de janeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **NEIDE SIMÕES DOS SANTOS PAIVA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.204.154.133-6.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 07 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 30.876/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 2.718, de 17 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **MARIA DE FÁTIMA TESTA RIZZIO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e conforme Lei Complementar nº 177/10, alterado o cargo para Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.087.055.395-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 07 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 30.878/2020

Dispõe sobre o reajuste previsto no parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.861/2002.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o disposto no processo administrativo nº 42.970, de 8 de outubro de 2009;

Considerando que o parágrafo único do art. 2º, da Lei nº 5.861, de 29 de novembro de 2002, prevê uma correção trimestral, conforme índice inflacionário medido no período pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas, para o sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação,

DECRETA:

Art. 1º Fica reajustado em 2% o valor a ser creditado aos servidores municipais em seu documento de legitimação para aquisição de gêneros alimentícios, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.861/2002, a partir de 1º de junho de 2020.

Parágrafo único. O valor correspondente será, portanto, de R\$ 817,53 (oitocentos e dezessete reais e cinquenta e três centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 30.879/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 3.006, de 20 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **SALETE MARIA FERREIRA BRIGATTO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Administrador Escolar e conforme Lei Complementar nº 79/99, alterado o cargo para Diretor de Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.432-0.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



DECRETO Nº 30.880/2020
Concede aposentadoria.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE- SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.150, de 12 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, concedida aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, à Senhora **ALIENE TELES DO NASCIMENTO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.700.460.906-3.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 30.881/2020
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 1.830, de 23 de janeiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Senhora **MARIA APARECIDA ERSSE DE OLIVEIRA**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.704.831.074-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 11 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 30.882/2020
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 4.603, de 05 de fevereiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à Senhora **MARIA BERNADETE ANTUNES GUZMAN ARISPE**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.801.106.231-5.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 11 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 30.883/2020
Concede aposentadoria por idade.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 5.539, de 26 de fevereiro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 19, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 141/2005, concedida aposentadoria voluntária, em razão da idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao Senhor **MAXIMILIANO GUZMAN ARISPE**, servidor público municipal efetivo no cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e cadastrado junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.701.915.591-8.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, em 11 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



PRUDENPREV

DECRETO Nº 30.884/2020

Concede aposentadoria por invalidez.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao requerido no Processo Administrativo nº 26.773, de 11 de novembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c.c. artigo 20, inciso II da Lei Complementar nº 106/2001, com a nova redação dada pela Lei nº 141/2005, concedida aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, a Senhora **GISLAINE APARECIDA DA CONCEIÇÃO GAROFALO**, servidora pública municipal efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, cadastrada junto ao PIS/PASEP sob o nº 1.281.057.017-7.

Art. 2º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 11 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Superintendente



GOVERNO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DECRETO Nº 30.886/2020

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.

NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações na Comissão Permanente de Licitação para atendimento às formalidades a serem aplicadas junto à plataforma de Pregão Eletrônico, bem como à sua atualização,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I – titulares:

- a) Elaine Cristina Rota de Oliveira;
- b) Fábio Batista de Carvalho;
- c) Maysa Wittica Noma;
- d) Rosa Helene Aparecida de Lima;
- e) Walner Silvestre.

II – suplentes:

- a) Bianca Luiz Scali;
- b) Edlurdes Aparecida Xavier;
- c) Paulo Eduardo Barcelo.

Parágrafo único. Os componentes titulares da Comissão responderão também pela função de pregoeiro, contudo sem acúmulo de gratificação.



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2020.

NELSON R. BUGALHO
Prefeito

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário de Administração

JOSÉ NIVALDO LUCHETTI
Secretário de Finanças



Leis



LEI Nº 10.177/2020

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Assistência Social, de programa e objetivo referentes ao repasse de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.977/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), na Secretaria Municipal de Assistência Social, o programa e objetivo referentes ao repasse de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Benefícios Eventuais - FEAS

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0784

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL N° 14

OBJETIVO
Repasse de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA
Repasse de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE N° 2.829

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Benefícios Eventuais – FEAS	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Benefícios Eventuais – FEAS			100%	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 40.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Fundo Municipal de Assistência Social	Nº 14.2

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 08
------------------	--------

FUNÇÃO

Assistência Social

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 244
---------------------	---------

Assistência Comunitária

PROGRAMA

Benefícios Eventuais – FEAS

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0784
--------------------	----------

AÇÕES

Benefícios Eventuais – FEAS

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.829
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Benefícios Eventuais – FEAS	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Benefícios Eventuais – FEAS			100%		100%

CUSTO FINANCEIRO TOTAL	R\$ 40.000,00
------------------------	---------------

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2018	2019	2020	2021
		R\$ 40.000,00	

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2020

PROGRAMA
Benefícios Eventuais – FEAS

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0784

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 14

OBJETIVO
Repasse de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

JUSTIFICATIVA
Repasse de recursos do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social.

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Benefícios Eventuais – FEAS	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 40.000,00



**PRESIDENTE
PRUDENTE**
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2020

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Fundo Municipal de Assistência Social				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 14.2			
FUNÇÃO				
Assistência Social				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 08			
SUBFUNÇÃO				
Assistência Comunitária				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 244			
PROGRAMA				
Benefícios Eventuais – FEAS				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0784			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Benefícios Eventuais – FEAS				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.829			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA		
Benefícios Eventuais – FEAS	100	%		
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO		R\$ 40.000,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.178/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao repasse de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	14	Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.2		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0784.0.000			Benefícios Eventuais - FEAS	
08.244.0784.2.829			Benefícios Eventuais – FEAS	
	3390.30	2.500.0102	Material de Consumo	1.000,00
	3390.32	2.500.0102	Material para Distribuição Gratuita	37.000,00
	3390.39	2.500.0102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	3390.48	2.500.0102	Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	1.000,00
			Total do Programa	40.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente ao repasse de recursos do FEAS - Fundo Estadual de Assistência Social, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.179/2020

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais e a autorização para créditos adicionais suplementares, destinados às Secretarias Municipais de Educação, Obras, Saúde, Esporte e Assistência Social, referentes às Emendas Parlamentares Impositivas sobre o Orçamento de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos e autorizados, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 72.930,84 (setenta e dois mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) e créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 164.000,00 (cento e sessenta e quatro mil reais) referentes às Emendas Parlamentares Impositivas, destinados a atender as seguintes despesas:

Créditos Especiais

ÓRGÃO	8		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1	Fonte	Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0804.0.000			Emendas Impositivas SOSP 8.1	
15.451.0804.2.804			Manut. Emendas Impositivas SOSP 8.1	
	3390.39	1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.310,28
			Total	15.310,28
ÓRGÃO	10		Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE	10.14	Fonte	Direção do Centro de Controle de Zoonoses	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.305.0000.0.000			Vigilância Epidemiológica	
10.305.0809.0.000			Emendas Impositivas SESA 10.14	
10.305.0809.2.809			Manut. Emendas Impositivas SESA 10.14	
	3390.39	3.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57.620,56
			Total	57.620,56

Créditos Suplementares

ÓRGÃO	7		Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.2	Ficha/Fonte	Divisão de Ensino Infantil	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 587

Página 27



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0802.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.2	
12.365.0802.2.802			Manut. Emendas Impositivas SEDUC 7.2	
	3350.43	187/1.212.0000	Subvenções Sociais	5.000,00
			Total	5.000,00
ÓRGÃO	8		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0804.0.000			Emendas Impositivas SOSP 8.1	
15.451.0804.2.804			Manut. Emendas Impositivas SOSP 8.1	
	4490.52	372/1.110.0000	Equipamentos e Material Permanente	65.000,00
			Total	65.000,00
ÓRGÃO	10		Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE	10.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação / Atenção Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESA 10.1	
10.301.0806.2.806			Manut. Emendas Impositivas SESA 10.1	
	3350.39	424/3.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
	4490.52	428/3.310.0000	Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
			Total	18.000,00
UNIDADE	10.14	Ficha/Fonte	Direção do Centro de Controle de Zoonoses	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.305.0000.0.000			Vigilância Epidemiológica	
10.305.0809.0.000			Emendas Impositivas SESA 10.14	
10.305.0809.2.809			Manut. Emendas Impositivas SESA 10.14	
	4490.52	633/3.310.0000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
			Total	10.000,00
ÓRGÃO	13		Secretaria Municipal de Esporte	
UNIDADE	13.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEP 13.1	
27.813.0812.2.812			Manut. Emendas Impositivas SEMEP 13.1	
	3390.30	768/1.110.0000	Material de Consumo	3.000,00
	3390.39	770/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.000,00
			Total	51.000,00
ÓRGÃO	14		Secretaria Municipal de Assistência	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 587

Página 28



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

			Social	
UNIDADE	14.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0813.0.000			Emendas Impositivas SAS 14.1	
08.244.0813.2.813			Manut. Emendas Impositivas SAS 14.1	
	3350.43	798/1.510.0000	Subvenções Sociais	10.000,00
	4490.52	800/1.510.0000	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
			Total	15.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor total de R\$ 236.930,84 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	2		Gabinete do Prefeito	R\$
UNIDADE	2.1	Ficha/Fonte	Gabinete do Prefeito / Dependências	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0800.0.000			Emendas Impositivas GAB 2.1	
04.122.0800.2.800			Manut. Emendas Impositivas GAB 2.1	
	3350.39	016/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	10.000,00
ÓRGÃO	8		Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0804.0.000			Emendas Impositivas SOSP 8.1	
15.451.0804.1.368			Manut. Emendas Impositivas SOSP 8.1	
	4490.51	371/1.110.0000	Obras e Instalações	80.310,28
			Total	80.310,28
ÓRGÃO	10		Secretaria Municipal de Saúde	
UNIDADE	10.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação / Atenção Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESA 10.1	
10.301.0806.2.806			Manut. Emendas Impositivas SESA 10.1	
	3350.39	424/3.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.620,56
	3350.43	425/3.310.0000	Subvenções Sociais	18.000,00
	3390.39	427/3.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	52.620,56
UNIDADE	10.14	Ficha/Fonte	Direção do Centro de Controle de Zoonoses	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.305.0000.0.000			Vigilância Epidemiológica	
10.305.0809.0.000			Emendas Impositivas SESA 10.14	



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 13 de maio de 2020

Ano III - Edição Nº 587

Página 29



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.305.0809.2.809			Manut. Emendas Impositivas SESAUI 10.14	
	4490.52	633/3.310.0000	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
			Total	20.000,00
ÓRGÃO	13		Secretaria Municipal de Esporte	
UNIDADE	13.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.813.0000.0.000			Lazer	
27.813.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEP 13.1	
27.813.0812.2.812			Manut. Emendas Impositivas SEMEP 13.1	
	3350.39	767/1.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
	3390.30	768/1.110.0000	Material de Consumo	23.000,00
	4490.52	772/1.110.0000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
			Total	61.000,00
ÓRGÃO	14		Secretaria Municipal de Assistência Social	
UNIDADE	14.1	Ficha/Fonte	Direção e Coordenação	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0813.0.000			Emendas Impositivas SAS 14.1	
08.244.0813.2.813			Manut. Emendas Impositivas SAS 14.1	
	3350.43	798/1.510.0000	Subvenções Sociais	13.000,00
			Total	13.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.180/2020

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 8.500/2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do § 3º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 8.500, de 22 de abril de 2014, que dispõe sobre a reestruturação, organização e operacionalização do Tratamento de Saúde Fora do Domicílio de Presidente Prudente, passando a ser assim disposta:

“Art. 9º (...)

§ 3º Será concedida diária para custeio de alimentação e hospedagem, quando em viagem para transporte de paciente, em valor a ser estabelecido em Decreto do Executivo, aos seguintes servidores municipais a serviço do setor de TFDPP:

- I - motorista;
- II - enfermeiro;
- III - auxiliar de enfermagem.”

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.181/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, referente às obrigações patronais do programa ACESSUAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	14	Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.2		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0409.0.000			FNAS - ACESSUAS	
08.244.0409.2.409			Manutenção do Convênio FNAS - ACESSUAS	
	3191.13	5.500.0058	Obrigações Patronais	4.000,00
			Total	4.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	14	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.2		Fundo Municipal de Assistência Social	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0409.0.000			FNAS - ACESSUAS	
08.244.0409.2.409			Manutenção do Convênio FNAS - ACESSUAS	
	3190.13	1026/5.500.0058	Obrigações Patronais	4.000,00
			Total	4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.182/2020

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, de programa e objetivo referentes ao Fundo Municipal da Habitação, para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.977/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, o programa e objetivo referentes ao Fundo Municipal da Habitação, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Fundo Municipal da Habitação

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0788

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 4

OBJETIVO
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação

JUSTIFICATIVA
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.833

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação			100%	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 4.000,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Fundo Municipal da Habitação		Nº 4.3			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 16			
FUNÇÃO					
Habitação					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 482			
Habitação Urbana					
PROGRAMA					
Fundo Municipal da Habitação					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0788			
AÇÕES					
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.833			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação			100%		100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 4.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2018	2019	2020	2021		
		R\$ 4.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2020

PROGRAMA
Fundo Municipal da Habitação

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0788

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 4

OBJETIVO
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação

JUSTIFICATIVA
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 4.000,00



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP				
UNIDADE EXECUTORA				
Fundo Municipal da Habitação				
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 4.3			
FUNÇÃO				
Habitação				
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16			
SUBFUNÇÃO				
Habitação Urbana				
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 482			
PROGRAMA				
Fundo Municipal da Habitação				
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0788			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS				
PROJETO/ATIVIDADE				
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação				
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.833			
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Manutenção do Fundo Municipal da Habitação	100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 4.000,00	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES				



LEI Nº 10.183/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, referente ao Fundo Municipal da Habitação.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

ÓRGÃO	4	Fonte	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	R\$
UNIDADE	4.3		Fundo Municipal da Habitação	
16.000.0000.0.000			Habitação	
16.482.0000.0.000			Habitação Urbana	
16.482.0788.0.000			Fundo Municipal da Habitação	
16.482.0788.2.833			Manutenção do Fundo Municipal da Habitação	
	3390.30	3.100.0216	Material de Consumo	1.000,00
	3390.36	3.100.0216	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
	3390.39	3.100.0216	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
	4490.52	3.100.0216	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
			Total	4.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	4	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	R\$
UNIDADE	4.1		Direção e Coordenação	
16.000.0000.0.000			Habitação	
16.482.0000.0.000			Habitação Urbana	
16.482.0009.0.000			Habitação	
16.482.0009.2.013			Manutenção dos Serviços da Secretaria de Planejamento	
	3390.40	99/1.110.0000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.000,00
			Total	4.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.184/2020

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de áreas especificadas a entidades de proteção animal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze anos), prorrogável por igual período, de áreas pertencentes ao patrimônio público, localizadas no Jardim Colina do Sol, neste município, a entidades de proteção animal, devidamente constituídas, e que tenham como finalidade o resgate de cães e gatos abandonados.

§1º As áreas de que trata este artigo são as seguintes:

- I -** lote de 6.237,30 metros quadrados, constante da matrícula nº 84.843, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- II -** lote de 4.437,57 metros quadrados, constante da matrícula nº 84.844, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- III -** lote de 4.312,57 metros quadrados, constante da matrícula nº 84.845, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente;
- IV -** lote de 5.470,10 metros quadrados, constante da matrícula nº 84.846, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente.

§2º Será precedida de chamamento público a concessão de direito real de uso prevista neste artigo.

Art. 2º A concessionária utilizará o local para o desenvolvimento de suas atividades, exclusivamente.

Art. 3º A concessionária obriga-se a permitir o acesso de prepostos da concedente, encarregados de fiscalização.

Art. 4º A concessionária não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiro, o imóvel objeto da concessão, deixar de utilizá-lo para o fim aqui previsto ou desvirtuar sua finalidade, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 10.185/2020

Dispõe sobre a inclusão e a alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Educação, dos programas e objetivos referentes à transferência de recursos do PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para o exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos e alterados nos anexos II e III, da Lei Municipal nº 9.416/2017 (Plano Plurianual 2018/2021) e na Lei Municipal nº 9.977/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), na Secretaria Municipal de Educação, os programas e objetivos referentes à transferência de recurso do FNDE/PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Abastecimento

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 7

OBJETIVO
Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

JUSTIFICATIVA
Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.220

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA	%	50	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA	25%	25%	25%	25%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 36.848.432,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO		
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Merenda Escolar		Nº 7.1			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 12			
FUNÇÃO					
Educação					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 306			
Alimentação e Nutrição					
PROGRAMA					
Abastecimento					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0016			
AÇÕES					
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.220			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA	25%	25%	25%	25%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 393.204,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2018	2019	2020	2021		
R\$ 60.000,00	R\$ 133.204,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00		
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2020			
PROGRAMA Abastecimento			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0016		
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Educação			
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL	Nº: 7		
OBJETIVO Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar			
JUSTIFICATIVA Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar			
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO			
INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA	%	50	75
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 8.110.970,00			



ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2020

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	EXCLUSÃO
Município de Presidente Prudente – SP			
UNIDADE EXECUTORA			
Merenda Escolar			
CÓDIGO DA UNIDADE	Nº 7.1		
FUNÇÃO			
Educação			
CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº 16		
SUBFUNÇÃO			
Alimentação e Nutrição			
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº 306		
PROGRAMA			
Abastecimento			
CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº 0016		
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS			
PROJETO/ATIVIDADE			
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA			
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 2.220		
INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA	
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/EJA	25	%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO			R\$ 100.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES			



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Abastecimento

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0016

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Educação

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 7

OBJETIVO
Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

JUSTIFICATIVA
Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 2.835

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2018	2019	2020	2021
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE			100%	

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 36.848.432,00

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP					
UNIDADE EXECUTORA		CÓDIGO DA UNIDADE			
Merenda Escolar		Nº 7.1			
CÓDIGO DA FUNÇÃO		Nº: 12			
FUNÇÃO					
Educação					
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO		Nº: 306			
Alimentação e Nutrição					
PROGRAMA					
Abastecimento					
CÓDIGO DO PROGRAMA		Nº: 0016			
AÇÕES					
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE					
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE		Nº 2.835			
METAS					
DESCRIÇÃO DO INDICADOR		QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA		
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE		100	%		
METAS POR EXERCÍCIO					
INDICADOR	2018	2019	2020	2021	META PPA
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE			100%		100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 34.000,00
CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO					
2018	2019	2020	2021		
		R\$ 34.000,00			
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES					



**PRESIDENTE
PRUDENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2020**

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP Exercício 2020							
PROGRAMA Abastecimento							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº: 0016			
UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA Secretaria Municipal de Educação							
CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL				Nº: 7			
OBJETIVO Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar							
JUSTIFICATIVA Manutenção dos recursos transferidos pelo PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar							
METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO							
INDICADORES		Unidade de Medida		Índice Recente		Índice Futuro	
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE		%		0		100	
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:				R\$ 8.110.970,00			



ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO
PROGRAMA GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2020

INICIAL	ALTERAÇÃO	INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO
---------	-----------	----------	---	----------

Município de Presidente Prudente – SP
UNIDADE EXECUTORA
Merenda Escolar

CÓDIGO DA UNIDADE N° 7.1

FUNÇÃO
Educação

CÓDIGO DA FUNÇÃO N° 16

SUBFUNÇÃO
Alimentação e Nutrição

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO N° 306

PROGRAMA
Abastecimento

CÓDIGO DO PROGRAMA N° 0016

TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS

PROJETO/ATIVIDADE
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE N° 2.835

INDICADORES	META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO	UNIDADE DE MEDIDA
Manut. Conv. Merenda Escolar FNDE/PNAE/AEE	100	%

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO R\$ 34.000,00
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



LEI Nº 10.186/2020

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente à transferência de recursos do PNAE - Programa Nacional e Alimentação Escolar, junto ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município de Presidente Prudente um crédito adicional especial no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), destinado a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.1		Merenda Escolar	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.306.0000.0.000			Alimentação e Nutrição	
12.306.0016.0.000			Abastecimento	
12.306.0016.2.220			Manut. Conv. Merenda Escolar	
			FNDE/PNAE/EJA	
	3390.30	5.243.0001	Material de Consumo	10.000,00
12.306.0016.2.835			Manut. Conv. Merenda Escolar	
			FNDE/PNAE/AEE	
	3390.30	5.242.0001	Material de Consumo	34.000,00
			Total	44.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária dos recursos transferidos pelo FNDE/PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	7	Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.1		Merenda Escolar	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.306.0000.0.000			Alimentação e Nutrição	
12.306.0016.0.000			Abastecimento	
12.306.0016.2.219			Manut. Conv. Merenda Escolar - Ensino Médio FNDE/PNAE	
	3390.30	148/5.200.0002	Material de Consumo	44.000,00
			Total	44.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 12 de maio de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
ICMS	12/05/2020	1.607.127,00
IPM – IPI EXPORTAÇÃO	12/05/2020	28.927,65
SME – FEB FUNDEB	12/05/2020	1.313.758,05

Presidente Prudente, 12 de Maio de 2020.

JOSÉ NIVALDO LUCHETI
Secretário Municipal de Finanças



Outros Atos

Diversos



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ilma Senhora
Ariadiney Yulli Campos Itakura
Cargo: Educadora Infantil
Cadastro funcional 26.469-5
Servidora pública do Município de Presidente Prudente

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 30434/2019, e considerando que todas as formas ordinárias de localização restaram infrutíferas, cumpre INTIMAR Vossa Senhoria da instauração e para apresentação de defesa no processo administrativo disciplinar nº 18030/2019, por desídia funcional devido ao abandono de cargo, nos termos do artigos 9, inciso X, artigo 10, inciso XIV, 11 e 12, inciso III, da Lei Complementar nº 208/2017 e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, para que Vossa Senhoria, querendo, apresente defesa escrita ou demais atos que entenda pertinente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da última publicação do presente edital, que deverá ocorrer por 3 (três) dias consecutivos/alternados. Fica notificada ainda, que os autos do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, acima citado, encontram-se a disposição para consulta e extração de cópias na sala de audiências da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, situado à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, (Antigo Prédio da Câmara Municipal), centro de Presidente Prudente-SP, das 08h as 14h, de segunda a sexta-feira.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2020

Francisco Fernandes
Presidente Comissão de Processo Disciplinar e Sindicâncias



Município de Presidente Prudente
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Ilma Senhora
Ariana Lobato Chaves
Cargo: Agente Comunitária de Saúde
Cadastro funcional 24.337-0
Servidora pública do Município de Presidente Prudente

Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Presidente Prudente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 30434/2019, e considerando todas as formas ordinárias de localização que restaram infrutíferas, cumpre INTIMAR Vossa Senhoria da instauração e para apresentar defesa no processo administrativo disciplinar nº 25.784/2019, por Abandono de Emprego, nos termos do artigo 152 e artigo 178, ambos da Lei Complementar nº 05/91 e artigo 5º, inciso LV, da CF/88, para que Vossa Senhoria, querendo, apresente defesa escrita ou demais atos que entenda pertinente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da última publicação do presente edital, que deverá ocorrer por 3 (três) dias consecutivos/alternados. Fica notificada ainda, que os autos do PAD - Processo Administrativo Disciplinar, acima citado, encontram-se a disposição para consulta e extração de cópias na sala de audiências da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, situado à Avenida Coronel José Soares Marcondes, 1200, (Antigo Prédio da Câmara Municipal), centro de Presidente Prudente-SP, das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Presidente Prudente, 12 de maio de 2020

Francisco Fernandes
Presidente Comissão de Processo Disciplinar e Sindicâncias



Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro
Presidente Prudente/SP – 19.010-081
3902-4404
sindicancias@presidenteprudente.sp.gov.br

